



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Convênio de Cooperação Técnica n. 06/2023.

PROCESSO E-DOCS Nº 2023-WXRZX

*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** E O
MUNICÍPIO DE SERRA, POR INTERMÉDIO
DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA
SOCIAL**, respectivamente, para os fins que
específica.*

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada – **SESP/ES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86 com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-625, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 005.194.237-20, e o **MUNICÍPIO DE SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.093/0001-27, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, Nº 111 – 6º andar – Caçaroca, Serra - ES, CEP:29.176-439, representado neste ato, legalmente, pelo Prefeito Municipal ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL, brasileiro, CPF nº 525.498.107-59 e do RG 295.743 SSP ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, doravante denominada SEDES, ajustam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes nas ações destinadas ao aprimoramento, interoperabilidade, operação e acesso aos Sistemas de Informação e Integração de Bases de Dados, visando consolidar o registro e a consulta de informações operacionais, proporcionando eficiência e eficácia para a Administração Pública, nas ações de Segurança Pública e Defesa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Social, observadas as atribuições legais dos partícipes, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

- 1.2 - Regular o ingresso da Secretaria Municipal de Defesa Social – Município de Serra, no Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (SISPES), na qualidade de Agência Vinculada, cuja agência central e a Subsecretaria de Estado de Inteligência (SEI), em acordo com o Decreto Estadual nº 5.417-R, de 28 de junho de 2023, com a finalidade de intercâmbio de dados de grande relevância e interesse para todas as instituições, bem como a capacitação, formação e especialização em Inteligência dos profissionais da atividade de Inteligência dos partícipes.
- 1.3 - Aumentar a eficiência no uso de recursos Estaduais e Municipais, por intermédio do emprego de metodologia operacional padronizada para o atendimento e despacho de ocorrências, consolidando informações e proporcionando celeridade nas ações relacionadas à Segurança Pública e Defesa Social, respeitadas às atribuições legais dos partícipes.
- 1.4 - Regular a participação da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Operações de Trânsito do Município de Serra na composição do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), segmento vinculado a Subsecretaria de Integração Institucional (SII), com a finalidade de gerar maior eficiência no atendimento das ocorrências peculiares ao município e promover a integração entre as instituições que compõe o CIODES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 - À **SESP**:

- a. Acionar recursos operacionais da Polícia Militar (PM), da Polícia Civil (PC), do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) para intervenções preventivas e repressivas em apoio ao trabalho da Guarda Civil Municipal, quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- b. Disponibilizar o acesso aos sistemas informatizados, de propriedade da SESP/ES, para o Registro de Ocorrências Operacionais à Guarda Civil Municipal (GCM) e ao Departamento de Operações de Trânsito (DOT), relacionados à segurança pública e defesa social, permitindo além do cadastro, a consulta e a geração de relatórios que ampliam a capacidade de trato de informações, permitindo maior agilidade nos atendimentos da Guarda;
- c. Preservar a independência da Guarda Civil Municipal no estabelecimento de procedimentos operacionais para atendimento de ocorrências de competência do município;
- d. Disponibilizar, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações (GTIC) da SESP, profissionais para realizar a comunicação técnica entre os sistemas da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, juntamente com àqueles indicados pela respectiva Prefeitura;
- e. Disponibilizar, por meio de login e senha de acesso, após aprovação em procedimento de investigação social e respectivo cadastro, realizado pela Subsecretaria de Estado de Inteligência (SEI), o uso dos sistemas de informações comuns às demais agências integrantes do CIODES (PMES, PCES, CBMES e demais Guardas Civis Municipais), destinados ao registro de atendimentos e despachos de recursos operacionais por parte da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Operações de Trânsito;
- f. Disponibilizar, por meio de login e senha de acesso, após aprovação em procedimento de investigação social, realizado pela Subsecretaria de Estado de Inteligência (SEI), os dados de natureza civil e criminal existentes no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, em seu portal corporativo do Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública e Defesa Social (SISPES), aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Operações de Trânsito, que atuam na área operacional e de Inteligência, excetuando-se as informações de investigações criminais em andamento e em segredo de justiça, quando a lei assim o dispuser;
- g. Disponibilizar dados dos sistemas de Videomonitoramento Urbano e de Reconhecimento de Placas de Veículos, administrados pela SESP/ES e de interesse geográfico do Município, aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Operações de Trânsito, que atuam no setor correlato de monitoramento e vigilância urbana;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- h. Realizar Auditorias nos sistemas disponibilizados por iniciativa ou a pedido da Corregedoria à qual estiver vinculada a GCM e o DOT;
- i. Indicar os representantes institucionais, que atuarão como Focais para coordenar a execução do referido CONVÊNIO e o monitoramento das informações.

2.1.2 – À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA:

- a. Atender as ocorrências geradas pelo *Call Center* do CIODES que sejam da competência da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Operações de Trânsito;
- b. Utilizar os Sistemas Informatizados, de propriedade da SESP/ES, para o Registro de Ocorrências Operacionais da Guarda Civil Municipal (GCM) e do Departamento de Operações de Trânsito (DOT), relacionados à segurança pública e defesa social. Caso, a GCM e o DOT já disponham de sistema próprio e não queiram utilizar o fornecido pela SESP/ES, fornecerem meios de integração entre bases de dados com a SESP/ES ou login e senha para acesso às informações;
- c. Disponibilizar um canal de dados exclusivo para atendimento dos sistemas disponibilizados;
- d. Disponibilizar, por meio do setor correspondente de Tecnologia da Informação do Município, profissionais para realizar a comunicação técnica entre os sistemas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e da Prefeitura Municipal, juntamente com àqueles indicados pela SESP/ES;
- e. Disponibilizar os dados do cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e os dados do cadastro do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à SESP/ES. Caso não seja possível a integração entre as bases de dados da SESP/ES e do Município o mesmo fornecerá login e senha para acesso ao sistema do IPTU e ISS;
- f. Disponibilizar os dados dos sistemas de Videomonitoramento Urbano e de Reconhecimento de Placas de Veículos, administrados pelo Município e de interesse geográfico da SESP/ES aos servidores efetivos da SESP/ES;
- g. Aceitar e cumprir as exigências da SESP/ES, relacionadas ao cadastro de acesso ao Portal Corporativo, principalmente:
 - Somente submeter à análise servidores públicos efetivos da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Operações de Trânsito;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- Preencher o Formulário de Acesso e Termo de Compromisso e Confidencialidade para cada usuário indicado, encaminhando obrigatoriamente, o primeiro pedido de acesso, via Ofício do Secretário Municipal a qual a GCM e o DOT estiverem vinculados, para ser submetido a Procedimento de Investigação Social pela Subsecretaria de Estado de Inteligência da SESP/ES para fins de autorização de cadastro de usuários e de acesso aos sistemas fornecidos pela SESP/ES;
 - Informar, imediatamente, por escrito, qualquer alteração na situação funcional dos servidores públicos indicados, principalmente, afastamentos, falecimento, exoneração, aposentadoria, demissão, punição ou congêneres.
 - Informar, imediatamente, qualquer desvio verificado no uso dos sistemas disponibilizados;
- h. A Guarda Civil Municipal e o Departamento de Operações de Trânsito deverão cumprir ainda as seguintes premissas:
- Possuir servidores públicos efetivos concursados para o cargo de Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito Municipal;
 - Possuir em sua Estrutura Organizacional órgão Correcional e Ouvidoria próprios;
 - Possuir Plano Municipal de Segurança Pública;
 - Possuir Estatuto Normativo próprio para ingresso, carreira, cargos, salários, promoção e aposentadoria e código de ética;
 - Adotar uma postura de interação comunitária, caracterizada pelo foco na resolução de problemas locais, comprovada por meio da participação no(s) Conselho(s) Comunitário(s) de Segurança.
- i. Realizar Auditorias nos sistemas disponibilizados por iniciativa ou a pedido da SEI/SESP/ES;
- j. Indicar os representantes institucionais, dentre os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Operações de Trânsito, para atuar como Focais na coordenação operacional responsável junto ao CIODES e a SEI/SESP/ES na execução do referido CONVÊNIO e no monitoramento de informações.
- k. Indicar os representantes institucionais, que atuarão como Focais para coordenar a execução do referido CONVÊNIO e o monitoramento das informações.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo único: Despesas decorrentes da execução do objeto deverão correr à conta da datação orçamentária própria das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – Considerando que a finalidade do Convênio de Cooperação Técnica é a continuidade do processo de integração entre Estado e Município, nos assuntos relativos à segurança pública e defesa social e, como forma de ampliar a capacidade de articulação setorial nos processos de implementação de políticas públicas relacionadas a essa temática, nas duas esferas de governo, estadual e municipal, adota-se, como regra o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho.

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A SESP encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da SESP e outro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Prefeitura Municipal de Serra deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Prefeitura Municipal de Serra deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a SESP;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A Prefeitura Municipal de Serra deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SESP previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Prefeitura Municipal de Serra deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A Prefeitura Municipal de Serra deverá notificar a SESP imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Serra para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SESP, e demonstração da observância da adequada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

proteção desses dados, cabendo à Prefeitura Municipal de Serra a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A Prefeitura Municipal de Serra responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SESP ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SESP em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela SESP, não exime a Prefeitura Municipal de Serra das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a SESP mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A Prefeitura Municipal de Serra deve colocar à disposição da SESP, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SESP ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A Prefeitura Municipal de Serra deve auxiliar a SESP na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

11.5.4. Se a SESP constatar que dados pessoais foram utilizados pela Prefeitura Municipal de Serra para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, esta será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, a Prefeitura Municipal de Serra deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SESP ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a SESP, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com a ciência das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, na data da assinatura.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal de Serra



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: JOEL LYRIO JUNIOR

2. _____

Nome: JOSÉ MONTEIRO JUNIOR

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ MONTEIRO JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEI - SESP - GOVES
assinado em 26/09/2023 16:11:04 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 02/10/2023 12:47:33 -03:00

JOEL LYRIO JUNIOR
DELEGADO DE POLICIA PC-DP
SCMP - PCES - GOVES
assinado em 04/10/2023 13:36:48 -03:00

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
CIDADÃO
assinado em 24/10/2023 11:09:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2023 11:09:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HENRIQUE TAPIAS DE SALES (GERENTE QCE-03 - GCI - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-D2X9SP>